

LEI N.º 1577/2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal, por decreto, a cancelar o valor da Ação 2148 e suplementar o valor da Ações 2154 das Emendas Impositivas previstas na Lei Orçamentária Anual N.º 1.518/2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, por meio de decreto, o **cancelamento da Ação 2148 – Emenda Impositiva para Subvenção Social ao Aprisco de Atalaia**, prevista na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, conforme disposto na Lei Orçamentária Anual nº 1.518/2024 (LOA).

Parágrafo único: O valor decorrente do cancelamento mencionado no caput será utilizado para **suplementar** a seguinte ação:

I – Ação 2.154 – Emenda Impositiva para Atendimento na Saúde, destinada à realização de cirurgias e exames médicos através do Consórcio CISAMUSEP.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Atalaia aos 28 de novembro de 2025.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal